



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 3.044/2015.

De 30 de novembro de 2015.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS ANJOS SEM ASAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ÂNGELO PAIOTTI**, Prefeito Municipal em exercício de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS ANJOS SEM ASAS - APAASA**, localizado à Rua Gabriel Batista de Proença, n.º 290, Jardim Esperança, Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 07.967.766/0001-99, com o fim específico de pagamentos de despesas oriundas dos cuidados a serem realizados com os animais de rua que são socorridos pela **ASSOCIAÇÃO** ora conveniada, inclusive medicamentos, ração, exames veterinários, consultas veterinárias e demais materiais e serviços necessários.

**Parágrafo 1º** – O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo 2º** - O valor da subvenção será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, repassados todo o dia 10 (dez) de cada mês, vigendo pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, retroagindo os efeitos a 12 de novembro de 2015, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 2º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

- a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

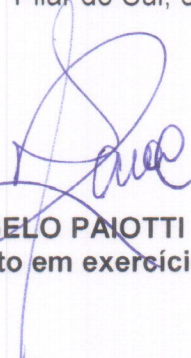
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

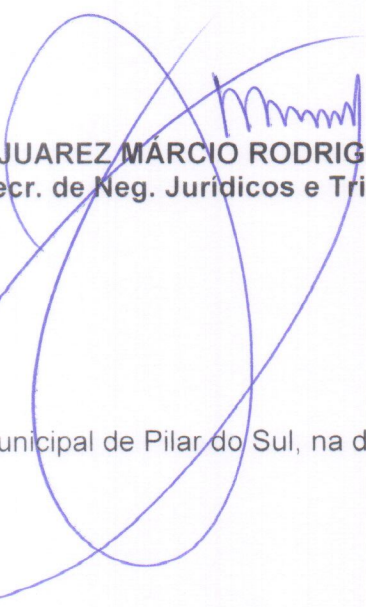
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada em orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2015.

Pilar do Sul, 30 de novembro de 2015.



**ÂNGELO PAIOTTI**  
Prefeito em exercício



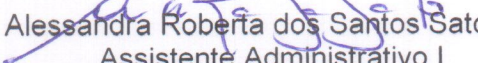
**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários



**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura



Alessandra Roberta dos Santos Sato  
Assistente Administrativo I